



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 133/25

Luxemburgo, 16 de outubro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-218/24 | Iberia Líneas Aéreas de España (Conceito de «bagagem»)

Responsabilidade das transportadoras aéreas: os animais de companhia não estão excluídos do conceito de «bagagem»

Em 22 de outubro de 2019, uma passageira viajou com a sua mãe e o seu animal de companhia (uma cadela) num voo de Buenos Aires (Argentina) para Barcelona (Espanha). O voo foi operado pela companhia aérea Iberia. Devido ao seu tamanho e ao seu peso, a cadela teve de viajar no porão, numa caixa de transporte. Ao efetuar o *check-in*, a passageira não fez uma declaração especial de interesse na entrega no destino em relação às bagagens ¹. A cadela fugiu enquanto era transportada para a aeronave e não pôde ser recuperada.

A passageira pediu uma indemnização pelos danos não patrimoniais sofridos devido à perda da sua cadela, no montante de 5 000 euros. A Iberia reconhece a sua responsabilidade e o direito a uma indemnização, mas dentro dos limites previstos para as bagagens registadas.

O órgão jurisdicional espanhol que está a apreciar o pedido de indemnização decidiu submeter ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial para que este determine se o conceito de «bagagem», na aceção da Convenção de Montreal, exclui os animais de companhia que viajam com os passageiros.

O Tribunal de Justiça responde que **os animais de companhia não estão excluídos do conceito de «bagagem»**.

Com efeito, ainda que o sentido comum do termo «bagagem» se refira a objetos, tal não permite, por si só, que se conclua que os animais de companhia não estão abrangidos por este conceito.

Segundo a Convenção de Montreal, além das mercadorias, as aeronaves efetuam o transporte internacional de pessoas e de bagagens. O conceito de «pessoas» abrange o de «passageiros», pelo que um animal de companhia não pode ser equiparado a um «passageiro». Por conseguinte, **para efeitos de uma operação de transporte aéreo, um animal de companhia está abrangido pelo conceito de «bagagem» e a indemnização do dano resultante da sua perda está sujeito ao regime de responsabilidade previsto para estes últimos**.

O Tribunal de Justiça recorda que, **na falta de qualquer declaração especial de interesse** na entrega no destino, **o limite da responsabilidade da transportadora aérea pela perda de bagagens cobre tanto o dano não patrimonial como o dano patrimonial**. Se um passageiro considerar que esse limite é demasiado baixo, a declaração especial de interesse na entrega no destino permite-lhe fixar um montante mais elevado, sob reserva do acordo da transportadora aérea e mediante o eventual pagamento de um montante suplementar.

O facto de a proteção do bem-estar dos animais constituir um objetivo de interesse geral reconhecido pela União não impede que estes possam ser transportados como «bagagem» e sejam considerados como tal para efeitos de responsabilidade decorrente da sua perda, **desde que as suas exigências em matéria de bem-estar dos animais sejam plenamente tidas em conta durante o seu transporte.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Por aplicação da Convenção de Montreal ([Convenção](#) para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, celebrada em Montreal, em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999 e aprovada em seu nome pela [Decisão 2001/539/CE](#) do Conselho, de 5 de abril de 2001 e que entrou em vigor em 28 de junho de 2004, no que respeita à União Europeia), a responsabilidade de uma transportadora aérea pela bagagem está limitada a um montante fixo. Não obstante, o passageiro pode fazer uma declaração especial de interesse na entrega no destino mediante o pagamento de um suplemento: nesse caso, a indemnização devida em caso de perda, avaria ou atraso, não poderá exceder o valor declarado nem o único limite máximo.